



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Requer regime de prioridade do Projeto de Lei nº 3058 de 2020 que prorroga até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, XIV, do Regimento Interno, a inclusão na Ordem do Dia do **Projeto de Lei nº 3058 de 2020**, de autoria do Deputado PEDRO WESTPHALEN, que prorroga até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

A Lei nº 13.992 de 2020, suspendeu por 120 (cento e vinte) dias a obrigatoriedade da manutenção das metas, contados a partir do dia 1 de março de 2020.

Considerando o atual cenário de pandemia em razão do Coronavírus – COVID 19 e a necessidade de diversos hospitais



□

darem prioridade absoluta ao atendimento à população infectada e conseqüentemente a restrição ao atendimento dos procedimentos em outras áreas da saúde. Por esse motivo muitos hospitais filantrópicos não tem condições de cumprirem as metas quantitativas e qualitativas contratualizadas nesse período de pandemia.

Lembramos que o projeto que nela resultou foi elaborado e apresentado no mês de março deste ano, quando se estimava uma curta duração para as medidas de contenção da epidemia, o que malfadadamente não se concretizou. Aqueles 120 (cento e vinte) dias revelam-se, assim, insuficientes para preservar a segurança financeira e, em muitos casos, a própria continuidade dos prestadores de serviço de saúde até a volta da normalidade, por isso o presente projeto visa prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões, em            de junho de 2020.

**Deputada REJANE DIAS**

